

3ª Alteração e Consolidação Contratual

Belle, Branquinho & Maciel - Sociedade de Advogados
CNPJ: 20.087.527/0001-02 | OAB/GO nº 1.430 | Inscrição Municipal nº 374.852-9

PARTES

1. **Mauro André Branquinho Ferreira**, brasileiro, advogado, casado, RG nº 4304883 DGPC/GO, CPF nº 961.767.251-00, OAB/GO nº 26.853, residente e domiciliado na Rua C-67, Quadra 113, Lote 20, nº 193, Setor Sudoeste, Goiânia-GO, Cep. 74.305-460;
2. **Paola Belle Pimentel de Castro**, brasileira, advogada, casada, RG nº 3733770 SSP/GO (2ª via), CPF nº 908.998.731-20, OAB/GO nº 22.745, residente e domiciliada a Rua A-20, Quadra 13, Lotes 01/31, n.º 113, Apto. 1001, Torre 3, Condomínio Village dos Alpes, Vila Alpes, Goiânia-GO, CEP: 74310-210;
3. **Sebastião Macalé Cacicano Cassimiro**, brasileiro, advogado, casado, RG nº 84911 SSP, CPF nº 090.551.851-91, OAB/GO nº 8.515, residente e domiciliado a Avenida C-171, Quadra 452, Lote 05, Jardim América, CEP: 74.275-010.
4. **Renata Leonel Cassimiro**, brasileira, casada, RG.3678551 SSP-GO, CPF nº 934.791.421-04, OAB/GO nº 23.440, residente e domiciliada na Travessa Inca, Qd.39, LL1/20, Setor Negrão de Lima, Goiânia - GO CEP: 74.650-140.
5. **Maryane Nascimento Maciel**, brasileira, divorciada, RG 6323850 SSP-GO, CPF nº 068.207.896-45, OAB/GO nº 45.791, residente e domiciliada na Rua Igapó, nº 859 Ap. 1904 Edf. Modern Living, Parque Amazônia, Goiânia - GO, CEP: 74.835-440.

As partes acima identificadas resolvem proceder a alteração e consolidação contratual do Contrato de Sociedade de Advogados registrado na OAB/GO sob o nº 1.430, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação pertinente.

1ª PARTE - DAS ALTERAÇÕES

Cláusula 1ª. Se retiram da sociedade os sócios **Sebastião Macalé Cacicano Cassimiro** e **Renata Leonel Cassimiro**, sendo que a data de desvinculação de fato e de direito é 30/06/2018, havendo a extinção das quotas de serviço correspondentes.

Cláusula 2ª. O corpo social passa a ser composto de sócios patrimoniais e sócios de serviço, sendo que a sociedade terá 36.000 (trinta e seis mil) quotas divididas em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas patrimoniais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e 11.000 (onze mil) quotas de serviço distribuídas conforme tabela abaixo:



3ª Alteração e Consolidação Contratual

Belle, Branquinho & Maciel - Sociedade de Advogados
CNPJ: 20.087.527/0001-02 | OAB/GO nº 1.430 | Inscrição Municipal nº 374.852-9

	SÓCIOS/QUOTISTAS	Quotas de Serviço	Quotas Patrimoniais	VALOR R\$	%
1	Mauro André Branquinho Ferreira	—	25.000	25.000,00	69,44
2	Paola Bele Pimentel de Castro	10.000	—	—	27,78
3	Maryane Nascimento Maciel	1.000	—	—	2,78
TOTAL		11.000	25.000	25.000,00	100

Cláusula 3ª. A razão social passa a ser "**Belle, Branquinho & Maciel - Sociedade de Advogados**".

Cláusula 4ª. Na data de 30/06/2018 foi procedido balanço especial, sendo que na data de assinatura da presente alteração contratual não existem créditos ou débitos de qualquer natureza para os sócios, salvo para os sócios que receberam e assinaram o documento denominado "Termo de Créditos e Débitos Vencidos, em Aberto e Futuros do Balanço Especial de 30/06/2018".

2ª PARTE - DA CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO I

RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª – A razão social adotada é "**Belle, Branquinho & Maciel - Sociedade de Advogados**" e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º. No caso de falecimento de sócio(s) que tenha(m) dado nome à sociedade, a razão social poderá ser mantida, conforme decidir(em) o(s) sócio(s) remanescente(s).

§ 2º. A Sociedade tem sede na Avenida C-8 nº 806, Quadra 95, Lote 05, sala 02, Setor Sudoeste, Goiânia-GO, CEP: 74.305-110.

§ 3º. Faculta aos sócios a abertura e/ou fechamento de filiais em toda extensão do território nacional, observadas as regras da OAB.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª – A Sociedade tem por objeto disciplinar a colaboração recíproca dos sócios no trabalho profissional, bem como o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação dos serviços de advocacia, consultoria e



3ª Alteração e Consolidação Contratual

Belle, Branquinho & Maciel - Sociedade de Advogados
CNPJ: 20.087.527/0001-02 | OAB/GO nº 1.430 | Inscrição Municipal nº 374.852-9

assessoria jurídica em qualquer ramo do Direito, para a administração pública direta ou indireta, assim como para a iniciativa privada e pessoas físicas.

Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia serão exercidos individualmente ou em conjunto pelos sócios, ainda que os respectivos honorários revertam ao patrimônio da Sociedade, sendo que os sócios estão autorizados a exercer a advocacia de forma autônoma auferindo os respectivos honorários como receita pessoal.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL E DA PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 3ª – O corpo social é composto de sócios patrimoniais e sócios de serviço, sendo que a sociedade terá 36.000 (trinta e seis mil) quotas divididas em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas patrimoniais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e 11.000 (onze mil) quotas de serviço, distribuídas conforme tabela abaixo:

SÓCIOS/QUOTISTAS		Quotas de Serviço	Quotas Patrimoniais	VALOR R\$	%
1	Mauro André Branquinho Ferreira	—	25.000	25.000,00	69,44
2	Paola Belle Pimentel de Castro	10.000	—	—	27,78
3	Maryane Nascimento Maciel	1.000	—	—	2,78
TOTAL		11.000	25.000	25.000,00	100

§1º. A contribuição pecuniária para o capital social é exclusiva dos sócios patrimoniais e os sócios de serviço contribuem para a Sociedade somente com o trabalho profissional.

§2º. As quotas serão subscritas e integralizadas até o último mês do exercício seguinte a abertura da sociedade.

Cláusula 4ª – Todos os sócios devem contribuir com seu trabalho profissional para a realização dos objetivos sociais.

Parágrafo único. Nas hipóteses da Cláusula 9ª, resolvida a sociedade em relação a qualquer sócio, as quotas a ele pertencentes serão remanejadas entre os demais ou, então, reduzido o capital social na proporção da participação do contrato social.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 5ª – Além da Sociedade, o sócio ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

§ 1º. Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.



8º Tabelionato de Notas
Av. Abel Combes, 87, Lt. 11, Casa de Jari, Jari
Fone: 3298-6385
CEP: 74225-250 - Goiânia-GO
Lucas Fernandes Vieira
Tabelião

3ª Alteração e Consolidação Contratual

Belle, Branquinho & Maciel - Sociedade de Advogados
CNPJ: 20.087.527/0001-02 | OAB/GO nº 1.430 | Inscrição Municipal nº 374.852-9

§ 2º. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

§ 3º. Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que forem titulares de quotas da sociedade.

CAPÍTULO V

DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 6ª – A administração dos negócios sociais cabe exclusivamente ao sócio Mauro André Branquinho Ferreira, que usará o título de Sócio-Administrador.

§ 1º. A sociedade estará representada pela assinatura do Sócio-Administrador ou de Procurador por ele constituído em nome da Sociedade.

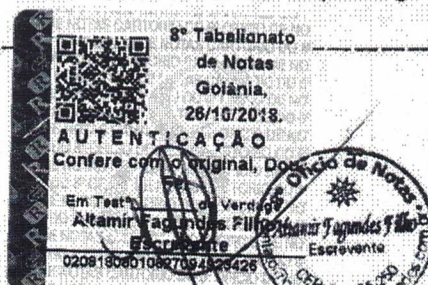
§ 2º. Os atos de administração da Sociedade compreendem amplos e gerais poderes "ad negotia", "ad judicia", "et extra", além dos especiais para:

- a) constituição de Procurador(es) "ad negotia" e/ou "ad judicia" com poderes determinados e tempo certo de mandato;
- b) delegação de funções próprias da administração a profissionais contratados para esse fim;
- c) abertura, movimentação, controle e encerramento de contas bancárias;
- d) emissão, endosso e recebimento de cheques, ordens de pagamento, ou quaisquer créditos;
- e) emissão, endosso e recebimento de faturas/ notas fiscais;
- f) representação perante terceiros (pessoas físicas ou jurídicas), inclusive repartições públicas em geral e instituições financeiras, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- g) alienação, oneração, cessão e transferência de bens móveis, imóveis e direitos a eles relativos, podendo fixar e aceitar preços, prazos e formas de pagamento, receber e dar quitação, transigir, entre outros.
- h) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou prática de atos jurídicos em geral, incluída a participação em licitações;
- i) contratação, despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, benefícios, ônus de qualquer natureza, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias, Ministério do Trabalho e órgãos da administração pública;
- j) prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais.

§ 3º. É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para quaisquer fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, notadamente prestação de avais, fianças e outros, mesmo que em benefício dos sócios.

§ 4º. É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, os atos de administração assinados por pessoa que não tenha a função de Sócio-Administrador ou não tenha Procuração deste.

§ 5º. Aos sócios poderá ser atribuído "pro labore" mensal, mediante ATA assinada pelos sócios, fixado de comum acordo, que será levado à conta das despesas gerais da Sociedade.



3ª Alteração e Consolidação Contratual

Belle, Branquinho & Maciel - Sociedade de Advogados
CNPJ: 20.087.527/0001-02 | OAB/GO nº 1.430 | Inscrição Municipal nº 374.852-9

§ 6º. Ao Sócio-Administrador caberá uma participação especial no resultado (lucro) a título de retribuição pela sua função.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 7ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, os quais serão atribuídos aos sócios, na proporção das suas quotas ou pela forma que estabelecerem, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal.

§ 1º. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês, ou nos períodos que os sócios deliberarem.

§ 2º. A Sociedade terá a seguinte forma de distribuição da participação no resultado (lucro):

I – Será destinado 12% (doze por cento) do faturamento líquido a título de participação especial no resultado, conforme previsto na Cláusula 6ª, §6º, ao Sócio-Administrador.

II – Será destinado 24% (vinte e quatro por cento) do faturamento líquido ao(s) sócio(s) em relação aos contratos que captar(em). Havendo a participação de mais de um sócio na captação, o percentual deverá ser dividido de forma igual, ou conforme dispuserem amigavelmente;

III – Será destinado 64% (sessenta e quatro por cento) do faturamento líquido ao(s) sócio(s) em relação aos contratos que executar(em). Havendo a participação de mais de um sócio na execução, o percentual deverá ser dividido de forma igual, ou conforme dispuserem amigavelmente;

IV – A soma da divisão acima proposta equivale a 100% (cem por cento) do faturamento líquido da sociedade, ou seja, após deduzidos impostos e custos administrativos e operacionais.

V – O(s) sócio(s) não participam dos resultados em relação aos contratos que não captarem e/ou não executar(em).

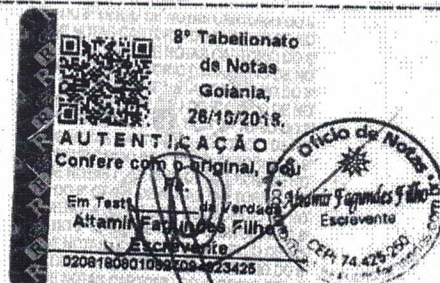
CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE, RETIRADA DE SÓCIO E OUTROS EVENTOS. DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Cláusula 8ª – A sociedade iniciou suas atividades em 13/03/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 9ª – A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, cancelamento da inscrição profissional, dissidência ou retirada implica obrigatoriamente na resolução da Sociedade em relação àquele sócio em que recair o acontecimento.

§ 1º. Desfeita a sociedade em relação a um sócio pela ocorrência de qualquer fato previsto nesta cláusula, o valor das quotas a ele pertencentes será recomposto com o respectivo remanejamento



3ª Alteração e Consolidação Contratual

Belle, Branquinho & Maciel - Sociedade de Advogados
CNPJ: 20.087.527/0001-02 | OAB/GO nº 1.430 | Inscrição Municipal nº 374.852-9

entre os demais ou reduzido o capital na proporção da participação do mesmo no contrato social, conforme deliberação do(s) sócio(s).

§ 2º. Nos casos em que houver redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade deverá ser reconstituída por iniciativa do sócio remanescente no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da data do registro do fato na OAB, para a Sociedade não ser dissolvida.

§ 3º. Não sendo o caso de reconstituição da pluralidade de sócios, o remanescente providenciará imediatamente a liquidação da Sociedade, extinguindo-a, sob pena de cometer infração disciplinar por manter sociedade profissional fora das normas e preceitos da OAB.

§ 4º. Se o desfazimento da Sociedade for decidido pelo consenso unânime dos sócios, processar-se-ão os trâmites da dissolução social, sendo liquidante o sócio ou terceiro que for indicado de comum acordo ou pelo detentor da maioria do capital social.

CAPÍTULO VIII EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 10ª – A exclusão de sócio pode ser deliberada pela maioria do capital social, mediante alteração contratual.

§ 1º. Excluído o sócio por qualquer motivo previsto em lei ou por deliberação da maioria do capital social, proceder-se-á conforme disposto na Cláusula 11ª.

§ 2º. O pedido de registro e arquivamento da respectiva alteração deverá estar instruído com a prova de que o sócio excluído foi pessoal e previamente comunicado ou, se não for possível, por notificação de Oficial de Registro de Títulos e Documentos, ou carta com AR.

CAPÍTULO IX REEMBOLSO DO VALOR DAS QUOTAS

Cláusula 11ª – Em qualquer das hipóteses da Cláusula 9ª será levantado um balanço especial na data da ocorrência do evento, para apuração e pagamento dos haveres ao sócio retirante ou aos sucessores do sócio falecido, de acordo com o referido balanço.

§ 1º. O Sócio retirante participará também nos honorários ainda não recebidos, bem como nos honorários de ações pendentes, correspondentes a sua participação prevista em ATA. Os referidos valores serão pagos até 60 dias do efetivo recebimento dos valores na conta bancária da sociedade.

§ 2º. Independentemente da natureza da resolução da Sociedade em relação ao sócio, o sócio de serviço ou seus sucessores não terão direito a qualquer pagamento ou retribuição pecuniária pelas suas quotas, sendo que seus haveres serão calculados unicamente em função da participação a que tiver direito e que não tenha sido efetivamente percebida.

CAPÍTULO X DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS



3ª Alteração e Consolidação Contratual

Belle, Branquinho & Maciel - Sociedade de Advogados
CNPJ: 20.087.527/0001-02 | OAB/GO nº 1.430 | Inscrição Municipal nº 374.852-9

Cláusula 12ª – Ao sócio patrimonial é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital social.

§ 1º. O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, total ou parcialmente, notificará o(s) outro(s) por escrito, especificando a quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado seguido do respectivo número de inscrição na OAB.

§ 2º. No prazo de até 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o(s) sócio(s) remanescente(s) deverá(ão) manifestar expressamente o desejo de exercer o direito de preferência ou se tem(têm) restrição ao ingresso do eventual interessado.

§ 3º. Exercido o direito de preferência, far-se-á a cessão das quotas por intermédio da alteração do contrato social, aprovada pela maioria do capital social.

§ 4º. Não exercida a preferência e não havendo oposição ao ingresso do indicado, o ofertante poderá alienar as quotas nas mesmas condições oferecidas.

§ 5º. Havendo oposição ao nome do interessado o ofertante poderá optar pela retirada, observando-se a Cláusula 9ª e a Cláusula 11ª.

CAPÍTULO XI

FORO CONTRATUAL, DIVERGÊNCIAS E DISPUTAS ENTRE SÓCIOS

Cláusula 13ª – Todas e quaisquer controvérsias oriundas ou relacionadas a este Contrato serão resolvidas pelo Foro da Comarca de Goiânia/GO.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 14ª – As deliberações sociais serão sempre adotadas por maioria do capital social, valendo cada quota um voto, inclusive para alterações do contrato social.

Parágrafo único. Para a eficácia das alterações contratuais bastarão tantas assinaturas quantas forem necessárias para consubstanciar a maioria exigida, desde que acompanhada da prova de que os demais sócios foram comunicados.

Cláusula 15ª – Os sócios poderão advogar particularmente sem que os honorários recebidos revertam a favor da Sociedade.

Cláusula 16ª – Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB, salvo a exceção prevista no parágrafo único; que não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta Seccional; que não são a ela associados e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-os de participar de sociedades.

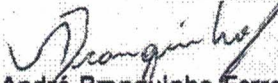


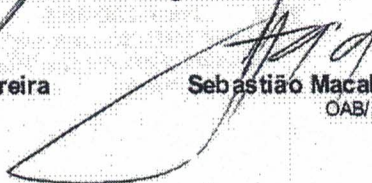
3ª Alteração e Consolidação Contratual

Belle, Branquinho & Maciel - Sociedade de Advogados
CNPJ: 20.087.527/0001-02 | OAB/GO nº 1.430 | Inscrição Municipal nº 374.852-9

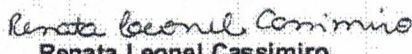
Assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas.


Goiânia/GO, 07 de agosto de 2018.


Mauro André Branquinho Ferreira
OAB/GO nº 26.853

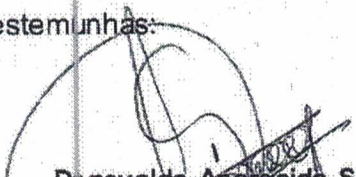

Sebastião Macalé Caciano Cassimiro
OAB/GO nº 8.515

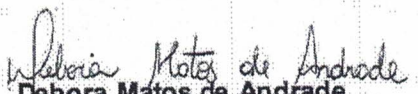

Paola Belle Pimentel de Castro Salum
OAB/GO nº 22.745


Renata Leonel Cassimiro
OAB/GO nº 23.440


Maryane Nascimento Maciel
OAB/GO nº 45.791

Testemunhas:


Denevaldo Aparecido Sousa
RG: 2.623.035 SSP/GO, CPF: 441.172.721-87,
residente e domiciliado na Rua Felismino
Viana, Quadra 26, Lote 21, Casa 02, Cidade
Jardim, Goiânia, CEP: 74.425-390.


Debora Matos de Andrade
RG: 5710045 SSP/GO, CPF: 751.115.781-53,
residente e domiciliado na Rua das
Amendoiras, Qd.04 Lt.04, Setor Retiro do
Bosque, Aparecida de Goiânia/GO, CEP
74.305-460.



156º Tabelionato de Notas
Rua Abel Combris, Qd. 07 Lt. 11, Cidade Jardim
Fone: 3205-4386
CEP: 74275-250 - Goiânia, GO
Lucas Fernandes Vieira
Tabelião